

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO-UCI

ASSUNTO: ANÁLISE DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS: 20220049 e 20220050.

PROCESSO Nº: 9/2022-06 PMBGA

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

REQUISITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Exercício 2023, Atividade 1004.041.220.052.2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 07/12/2022 para análise do **Primeiro Termo Aditivo aos Contratos supracitados**, celebrado em 27/04/2022 entre a PREFEITURA MUNICIPAL, e as empresas SUPERMERCADO E PANIFICADORA SAO JOSE EIRELI e L B DISTRIBUIDORA LTDA originário do Pregão Eletrônico nº 9/2022-06 PMBGA, cujo objeto consiste em AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

O processo em referência encontra-se devidamente **autuado, protocolado e numerado**, totalizando 539 (quinhentas e trinta e nove) laudas, organizadas em 01 (um) volume.

2. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos a intenção da PREFEITURA MUNICIPAL em realizar o **1º Termo Aditivo de Acréscimo Contratual**.
- II. Foi anexado o **Despacho do Fiscal de Contratos** ao Ordenador de Despesas;
- III. Foi anexada a **Justificativa do Ordenador de Despesas** para o acréscimo contratual;

- IV. Consta no processo o **Parecer Jurídico** que se manifestou pela legalidade do aditivo, em conformidade com o art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993;
- V. Foi apresentada **justificativa legal ancorada no Art. 65, inciso I, alínea b, § 1º da Lei nº 8.666/1993**, como fundamento para a alteração contratual.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela **Prefeitura Municipal** revela-se consistente, pertinente e devidamente fundamentada, uma vez que a continuidade na aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização e outros insumos diversos constitui medida essencial para assegurar o adequado funcionamento das unidades públicas e garantir a efetividade das ações assistenciais, administrativas e operacionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

- I. A **prorrogação da vigência contratual** apresenta-se, portanto, **necessária e conveniente**, tendo em vista os seguintes aspectos:
- II. **Manutenção do fornecimento regular** de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higienização e demais itens indispensáveis, assegurando o pleno funcionamento das unidades e serviços vinculados à **Prefeitura Municipal**, e prevenindo a interrupção de atividades essenciais à prestação dos serviços públicos e ao atendimento à população;
- III. Continuidade das políticas públicas municipais, voltadas à promoção do bem-estar da população e ao fortalecimento das ações de prevenção, cuidado e atendimento eficiente nas diversas áreas de atuação da gestão pública;
- IV. Vantajosidade e economicidade da contratação, ao evitar a descontinuidade contratual e a consequente necessidade de instauração de novo processo licitatório, o que acarretaria custos administrativos adicionais, despesas operacionais desnecessárias e risco de elevação de preços, resguardando, assim, o interesse público e a boa gestão dos recursos municipais.
- V. Dessa forma, sob o enfoque técnico e administrativo, conclui-se que a prorrogação contratual é medida oportuna, vantajosa e indispensável, alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, que orientam a atuação da **Prefeitura Municipal**, em especial da **Secretaria Municipal de Administração**.

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno **NÃO APRESENTA OBJEÇÃO** à formalização do **Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo contratual** aos Contratos supracitados, oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2022-06 PMBGA, uma vez que foram cumpridas as exigências legais e regimentais, em especial o **art. 65, inciso I, Alínea b, § 1º da Lei nº 8.666/1993**.

Recomenda-se, por fim, que:

- seja providenciada a **assinatura do Termo Aditivo** pelos(a) Ordenadores(a) de Despesas e pelas empresas contratadas;
- seja efetuada a devida **publicação do extrato do termo**, a fim de surtir todos os efeitos legais.

Este é o **PARECER, S.M.J.**

Brejo Grande do Araguaia (PA), 08 de dezembro de 2022.

**ANA PAULA
VASCONCELOS LEITE
LIMA:87955326253**

Assinado de forma digital por ANA PAULA
VASCONCELOS LEITE LIMA:87955326253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=23917962000105, ou=presencial, cn=ANA PAULA
VASCONCELOS LEITE LIMA:87955326253
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

ANA PAULA VASCONCELOS LEITE LIMA
Coordenadora de Controle Interno